



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 843/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002/19.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Celso Giannazi, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar pela revogação da Lei nº 17.020, de 27 de dezembro de 2018.

Sob o aspecto jurídico a propositura não reúne condições para prosseguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito" (in <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

No entanto, não obstante a competência da Câmara Municipal para dispor sobre a sua organização e funcionamento (art. 14, incs. II e III, Lei Orgânica do Município de São Paulo), no caso não há interesse municipal na criação da Frente Parlamentar, tendo em vista a recente aprovação do Projeto de Lei nº 621/2016 por este Parlamento, em primeira e em segunda discussão, em 22 e 26 de dezembro de 2018, nas 166ª e 167ª Sessão Extraordinária, com promulgação da Lei nº 17.020, de 27 de dezembro de 2018.

Ante o exposto, somos pela ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 22/05/2019.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente

Ricardo Nunes (MDB) - Autor do Voto Vencedor

Rinaldi Digilio (PRB)

Rute Costa (PSD)

Sandra Tadeu (DEM)

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002/19.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Celso Giannazi, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar pela revogação da Lei nº 17.020, de 27 de dezembro de 2018.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito" (in <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, apenas com vistas a esclarecer, que, ao final da presente legislatura a frente parlamentar será extinta automaticamente, e excluir a previsão do art. 8º, referente à divulgação dos trabalhos no sítio eletrônico da Câmara Municipal, por invadir a seara de competência privativa da Mesa, nos termos dos arts. 14, III, e 27, I, da Lei Orgânica do Município.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002/19.

Institui a Frente Parlamentar pela revogação da Lei nº 17.020, de 27 de dezembro de 2018.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar pela revogação da Lei nº 17.020 de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º A adesão a Frente Parlamentar pela revogação da Lei nº 17.020 de 27 de dezembro de 2018, será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, representações de classes e movimentos sociais, envolvidos com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

Art. 4º A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5º Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, onde deverá constar:

I - o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a Frente Parlamentar, que se extinguirá em 31 de dezembro de 2020.

II - os objetivos da Frente Parlamentar;

III - a relação dos membros efetivos.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com as conclusões das reuniões, debates e iniciativas, os quais serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de São Paulo ou em outro local.

Art. 8º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 22/05/2019.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente - Contrário

Caio Miranda Carneiro (PSB) - Relator

Celso Jatene (PL)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

Reis (PT)

Ricardo Nunes (MDB) - Contrário

Rinaldi Digilio (PRB) - Contrário

Rute Costa (PSD) - Contrário

Sandra Tadeu (DEM) - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2019, p. 120

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.